

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

- CNPJ nº **51.540.928/0001-08** -
("Fundo")

1. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada via manifestação de voto enviada pelos Cotistas no dia **18 de dezembro de 2023**.

2. MESA:

Presidenta: Carolina Cury.

Secretária(o): Douglas Novais.

3. PRESENÇA: Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação de voto, nos termos da convocação devidamente enviada pela Administradora, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

4. DELIBERAÇÕES:

4.1. Aprovada a alteração do capítulo do Regulamento do Fundo que trata DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO, para prever a necessidade do Fundo alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido nos Fundos definidos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, com a inclusão da redação descrita na forma do documento anexo;

4.2. Aprovada a alteração do capítulo de TRIBUTAÇÃO do Fundo, de modo a incluir a redação descrita na forma do documento anexo;

4.3. Aprovar a inclusão dos novos parágrafos Quarto e Quinto ao Artigo 8º do Regulamento do Fundo, constando com a seguinte redação:

“Parágrafo Quarto – Ressalvadas as emissões já previamente aprovadas quando de sua constituição, bem como com relação ao Capital Máximo Autorizado (conforme definido abaixo), o Fundo somente poderá realizar novas emissões de Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões.

Parágrafo Quinto – O capital máximo autorizado para novas emissões de cotas do Fundo, conforme deliberado pela ADMINISTRADORA, independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração deste Regulamento, excluindo-se Cotas referentes à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que o valor da Cota de cada nova emissão será fixado tendo em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, ou (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo ou (iii) ao valor de mercado das cotas já emitidas (“Capital Máximo Autorizado”).”

4.4. Aprovada a alteração do capítulo que trata DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS, de modo a incluir o “Risco de Desenquadramento para Fins Tributários”, de acordo com a seguinte redação:

“Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no PL 4.173 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação”

4.5. Serão desconsiderados pela Administradora os exercícios de opção firmados pelos Cotistas do Fundo para o pagamento da alíquota reduzida do imposto de renda sobre os rendimentos apropriados até o dia 31 de dezembro de 2023, prevista nos Artigos 27 e 28 do Projeto de Lei Nº 4.173-A de 2023 (“PL 4.173”), considerando que o Fundo estará enquadrado ao regime tributário disposto no Art. 25 ou no Art. 18 do PL 4.173 (Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica).

4.6. Fica desde já consignado que o Gestor do Fundo é responsável por adequar a carteira à Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, conforme matéria aprovada acima, devendo o Fundo estar enquadrado aos novos limites na data de entrada em vigor do novo Regulamento consolidado.

4.7. Considerando a aprovação das matérias acima, a Administradora consolidará a nova versão do Regulamento, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM;

4.8. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 20 de dezembro de 2023.**

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, **18 de dezembro de 2023.**

Mesa:

Carolina Cury
Presidenta

Douglas Novais
Secretária(o)

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º – O EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado (“Fundo”) é organizado sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo determinado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração do Fundo é de 66 (sessenta e seis) meses a contar da data de início das atividades do Fundo (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Segundo – O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação dos titulares das Cotas (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”) reunidos em assembleia geral, convocada especificamente para este fim. Na hipótese de o Prazo de Duração do Fundo encerrar-se em dia não considerado Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – Para fins deste Regulamento, é considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

Parágrafo Quarto – O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores classificados como qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados”), que busquem a valorização de suas Cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo e, conseqüentemente, seus Cotistas, estão expostos, em razão da política de investimento do Fundo e à forma de constituição de condomínio, dado que as Cotas não admitem resgate.

CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º – O Fundo contratou os seguintes prestadores de serviços:

(i) **Administradora: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte),

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”).

(ii) **Gestor: EuQuerolInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, conj. 72, Ed. Faria Lima Square, Itaim Bibi, CEP 04538-906, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.213, expedido em 25 de junho de 2019 (“Gestor”). Caberá ao Gestor a gestão profissional da carteira do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços de gestão de carteira celebrado entre o Fundo e o Gestor (“Contrato de Gestão”), dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, tendo poderes para (i) negociar, em nome do Fundo, os Ativos que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento e no Contrato de Gestão.

(iii) **Custódia e Tesouraria: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).

(iv) **Controladoria e Escrituração: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, anteriormente qualificada.

(v) **Distribuição: Banco BTG Pactual S.A.**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo com relação aos atos por eles praticados ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D, inciso II do Código Civil Brasileiro.

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º – O Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado”, nos termos da ICVM 555.

Artigo 4º – O Fundo tem como objetivo buscar valorização de suas Cotas por meio da aplicação de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do **Artesanal Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios**, inscrito no CNPJ nº 51.689.378/0001-85, observado que durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 107, II, da Instrução CVM 555, o Fundo poderá adquirir também cotas de emissão de fundos de investimento que têm como objetivo propiciar aos seus cotistas obtenção de rendimentos por meio de aplicação em ativos de renda fixa, incluindo o **EQI LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.054.275/0001-22 (“Ativos Alvo”, sendo os Ativos Alvo investidos pelo Fundo denominados “Fundos Investidos”).

Parágrafo Primeiro – As Cotas dos Fundos Investidos a serem subscritas pelo Fundo não poderão ter prazo de duração superior ao Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Segundo – O objetivo do Fundo, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da sua Administradora ou de seu Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do Fundo.

Artigo 5º – O Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em cotas de emissão dos Fundos Investidos, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela remanescente correspondente à, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, poderá ser aplicada nos seguintes outros ativos (“Outros Ativos” e, em conjunto com os Ativos Alvo, denominados simplesmente como “Ativos”):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

Parágrafo Primeiro - Para fins tributários, as aplicações do Fundo deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	no mínimo, 95%
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos Investidos, desde que respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento.

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

Parágrafo Terceiro – O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de Fundos Investidos administrados e/ou geridos por sua Administradora, Gestor ou empresa a eles ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na ICVM 555.

Parágrafo Quarto – Observada a política de investimento prevista neste Regulamento, o Fundo deverá, ainda, observar os limites de concentração previstos na ICVM 555, conforme aplicáveis, bem como os seguintes limites de concentração:

<u>CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)	
	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> (cumulativo do Fundo e dos Fundos Investidos)
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previstos na ICVM 555.	Até 100%	Até 100%
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores qualificados.	Até 100%	Até 100%
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pela Administradora.	Até 10%	
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores profissionais, não administrados pela Administradora.	Vedado	
Cotas fundos de investimento em direitos creditórios e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.	Até 100%	Até 100%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.	Até 10%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Até 10%	
Cota de fundo de índice local atrelado a moedas	Vedado	

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

digitais.	
Cotas de fundos de investimento em participações.	Vedado

Parágrafo Sexto – Os Fundos Investidos respeitarão ainda os seguintes limites:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do respectivo Fundo Investido)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	Até 100%
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	Vedado
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
MARGEM	ATÉ 100%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

Parágrafo Sétimo – O Fundo poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Oitavo – O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

Artigo 6º – A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual de 1,05 % a.a. (um por cento e cinco centésimos ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo (“Taxa de Administração”) e rateada entre a Administradora e o Gestor na forma descrita no Contrato de Gestão. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.601,00 (três mil seiscentos e um reais), devida à Administradora, anualmente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em janeiro de cada ano, caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos Fundos Investidos.

Parágrafo Segundo – Pelos serviços de custódia dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), calculada sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração não pode ser aumentada sem prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela Administradora, comunicando tal fato aos Cotistas e promovendo a devida alteração do Regulamento.

Parágrafo Quarto – A Taxa de Administração será apropriada diariamente (base 252 Dias Úteis) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Os pagamentos da Taxa de Administração à Administradora, ao Gestor e aos demais prestadores de serviços do Fundo serão feitos mensalmente, diretamente pelo Fundo, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do Fundo.

Artigo 7º – Não será cobrada taxa de performance do Fundo.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas (“Cotas”). As Cotas conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

Parágrafo Primeiro – As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Parágrafo Terceiro – A oferta das Cotas da 1ª (primeira) Emissão do Fundo será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, e realizada sob o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, VI, “b” da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“RCVM 160”), dispensada a apresentação de prospecto e lâmina nos termos do Artigo 9º, II da RCVM 160.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as emissões já previamente aprovadas quando de sua constituição, bem como com relação ao Capital Máximo Autorizado (conforme definido abaixo), o Fundo somente poderá realizar novas emissões de Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões.

Parágrafo Quinto – O capital máximo autorizado para novas emissões de cotas do Fundo, conforme deliberado pela ADMINISTRADORA, independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração deste Regulamento, excluindo-se Cotas referentes à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que o valor da Cota de cada nova emissão será fixado tendo em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, ou (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo ou (iii) ao valor de mercado das cotas já emitidas (“Capital Máximo Autorizado”).

Artigo 9º – Quando de seu ingresso no Fundo, o Cotista deverá assinar o Boletim de Subscrição e Termo de Adesão a este Regulamento, declaração de Investidor Qualificado e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá ao respectivo Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de e-mail.

Artigo 10º – As Cotas do Fundo podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, observado que as Cotas subscritas e não integralizadas somente poderão ser transferidas caso o cedente assuma a obrigação solidária, em conjunto com o cessionário, de integralização das referidas Cotas.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo – O Cotista cedente deverá solicitar por escrito à Administradora a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário.

Parágrafo Terceiro – As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores.

Artigo 11º – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade das Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias gerais e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas estão cientes de que, nas assembleias gerais em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre eles, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 12º – A integralização, o resgate, ao final do Prazo de Duração, e a amortização de Cotas deverão ser efetuadas em moeda corrente nacional, **(a)** por meio de débito e crédito em conta corrente; **(b)** por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC; **(c)** via Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou **(d)** por qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

disponibilização dos recursos na conta corrente do Fundo.

Artigo 13º – O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário seguirão o disposto no Boletim de Subscrição a ser assinado pelo Cotista.

Parágrafo Único – Após a integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas.

Artigo 14º – O Cotista terá suas obrigações de subscrição e integralização de Cotas previstas no respectivo Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 15º – O Fundo incorporará os recursos decorrentes **(i)** das amortizações ou resgates de Ativos; e **(ii)** de quaisquer valores recebidos pelo Fundo a título de juros, amortizações, distribuições de lucros e/ou qualquer outra forma de rendimento decorrente dos Ativos integrantes da carteira do Fundo (“Rendimentos”) ao seu patrimônio.

Artigo 16º – Quaisquer recursos decorrentes das amortizações ou resgates de Ativos e Rendimentos auferidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério do Gestor, **(i)** ser reinvestidos pelo Fundo em Ativos, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, ou **(ii)** ser utilizados para fins de amortização das Cotas, após a realização de provisão para pagamento das despesas do Fundo.

Artigo 17º – A amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas de emissão do Fundo que estejam integralizadas, sendo a amortização de Cotas caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas do Fundo de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas.

Artigo 18º – Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação do Fundo.

Artigo 19º – No caso de encerramento do Fundo pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na data do referido

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

Artigo 20º – Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da assembleia geral de Cotistas, a Administradora deverá promover a divisão de seu patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva assembleia geral.

Parágrafo Único – A assembleia geral prevista no *Caput* acima deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 21º – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (ii) a substituição da Administradora, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (vi) a emissão de novas Cotas do Fundo, observado o Capital Máximo Autorizado;
- (vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

Artigo 22º – A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 23º – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *Caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 24º – Além da assembleia geral prevista no artigo anterior, a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 25º – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

Artigo 26º – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 27º – Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo:

- (i) a Administradora e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;
- (iii) empresas ligadas a Administradora e o Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único – Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de Fundo em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 28º – O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Primeiro – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora eventual alteração de seu endereço de cadastro (físico ou eletrônico), a Administradora ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

Artigo 29º – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente **(i)** da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** da redução da Taxa de Administração ou de custódia pagas pelo Fundo.

Parágrafo Único – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 30º – As deliberações privativas de assembleia geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo – O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 31º – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 32º – A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

(i) remeter mensalmente, a cada um dos Cotistas, extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: **(a)** nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; **(b)** nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; **(c)** saldo e

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

valor das Cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; **(d)** nome do Cotista; **(e)** rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; **(f)** a data de emissão do extrato; e **(g)** telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas da Administradora;

(ii) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas **(a)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e **(b)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(iii) divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos Ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso (i) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 33º – O Gestor deste Fundo adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias gerais dos Fundos Investidos e de Ativos integrantes da carteira do Fundo, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do Gestor nas referidas assembleias. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a Administradora colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro – A Política de Voto do Gestor destina-se a estabelecer a participação do Gestor em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo – A versão integral da Política de Voto do Gestor encontra-se disponível no website do Gestor no endereço: www.eqiasset.com.br.

CAPÍTULO X **DA TRIBUTAÇÃO**

Artigo 34º – O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 35º – As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

Artigo 36º – A Administradora e o Gestor, na definição da composição da carteira do Fundo, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *Caput*, na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do Prazo de Duração do Fundo ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte na forma e alíquotas a seguir descritos:

- (i) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

(iii) 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

(iv) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Segundo – A cobrança do imposto de que trata o Parágrafo Primeiro será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

Parágrafo Terceiro – No caso de amortização de Cotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.

Parágrafo Quarto – Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates e amortizações no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates e amortizações a partir do 30º dia da data da aplicação.

Parágrafo Quinto – **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** A Administradora e o Gestor envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Sexto – Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

- (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias.

Parágrafo Sétimo - Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica no cenário de aprovação do Projeto de Lei nº 4.173/2023 (“PL 4.173”) com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Oitavo - Caso o PL 4.173 (a) seja rejeitado no Congresso Nacional; (b) não seja promulgado de acordo com Início dos Efeitos previsto acima; (c) sofra alterações substanciais que, a critério da Administradora, impeçam o Fundo de adotar o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, permanecerá aplicável ao Fundo a perseguição do tratamento tributário de longo prazo, observando o previsto no presente Regulamento.

Parágrafo Nono - Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Artigo 37º – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 38º – O aporte de Ativos no Fundo será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião do aporte, a Administradora se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

Parágrafo Segundo – A Administradora se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º – As aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 40º – A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da Administradora resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 41º – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 42º – A carteira do Fundo, bem como a carteira de eventuais Fundos Investidos, está sujeita à flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

e às variações de preços e cotações inerentes aos Ativos integrantes de sua carteira, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias e a seleção de Ativos que integrarão a carteira do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento do Fundo.

Artigo 43º – O Gestor e a Administradora podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do Fundo é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os Ativos as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: **(i)** o primeiro nível determina a exposição de cada Ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; **(ii)** o segundo determina o risco por classe de Ativos, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos Ativos; e **(iii)** o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do Fundo em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do Fundo em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro – Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto – Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

monitoramento dos Ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do Fundo para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do Fundo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do Fundo, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 44º – Dentre os fatores de risco a que o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

(i) Risco de Mercado: Os Ativos integrantes da carteira do Fundo e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos Ativos do Fundo e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(ii) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Resgate e Liquidez das Cotas: O Fundo, constituído nos termos de um regime de

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

condomínio fechado, não permite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será feita conforme previsto neste Regulamento. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os Cotistas que desejarem retirar seus investimentos do Fundo correm o risco de não conseguir negociar suas Cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos Ativos que compõem a carteira do Fundo e dos Fundos Investidos e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo e dos Fundos Investidos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e dos Fundos Investidos.

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

(v) **Risco Regulatório**: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus Ativos e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos Ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelos Fundos Investidos.

(vi) **Risco de Concentração**: Em razão da política de investimento do Fundo e dos Fundos Investidos, a carteira do Fundo poderá estar exposta a significativa concentração em Ativos de poucos emissores ou de um único emissor, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de Ativo, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

(vii) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**: O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(viii) **Risco Proveniente da Alavancagem do Fundo**: O Fundo pode se utilizar de alavancagem, o que significa que o Fundo utilizará de operações que expõem o Fundo a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

(ix) **Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados**: Os investimentos realizados pelo Fundo em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

(x) **Dependência do Gestor**: A gestão da carteira do Fundo e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(xi) **Riscos Relacionados ao Investimento nos Fundos Investidos**: Os potenciais investidores devem ler atentamente os fatores de risco descritos nos regulamentos dos Fundos Investidos, disponíveis para consulta pública no *website* da CVM. Quaisquer fatores que impactem negativamente os Fundos Investidos irão impactar, indiretamente, o Fundo e os Cotistas.

(xii) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no PL 4.173 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xiii) **Outros Riscos**: Não há garantia de que o Fundo ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do Fundo. Conseqüentemente, investimentos no Fundo somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 45º – Não obstante o emprego, pela Administradora e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

Artigo 46º – O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, não atribuível a atuação do Gestor. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e,

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XIII **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 47º – Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ix)** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi)** a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em

Regulamento

EXCELLENCE CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 51.540.928/0001-08

que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xii) a Taxa de Administração;

(xiii) os montantes devidos aos Fundos Investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no artigo 85, § 8º da ICVM 555; e

(xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -